



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 14/23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFÍCOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E IGOR SILVA MELLO 10760608709, CNPJ Nº 29.666.891/0001-00.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IGOR SILVA MELLO 10760608709**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 29.666.891/0001-00 com sede na Rua Edson Chrisostomo Trindade, nº 326, Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP 27258-220, neste ato, por seu representante legal, **Sr. IGOR SILVA MELLO**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador da cédula de identidade nº 28.822.120-3 – Detran e do CPF/MF sob o nº 107.606.087-09, residente e domiciliado na Rua Julio César nº 141, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-320, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **037/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de **empresa especializada na prestação de serviços fotográficos**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para registrar as solenidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Fotografia	32	Evento	R\$495,00	R\$15.840,00



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

1.2. As solenidades poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda ou em outras localidades deste Município.

1.3. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.4. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução**

2.1 Após assinatura do contrato, a Contratada receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.

2.2. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar à contratada sobre as mudanças ocorridas no calendário, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que a mesma possa se organizar.

2.3. É de praxe que as solenidades ocorram no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, entretanto, a Mesa Diretora pode, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência à contratada.

2.4. Todo o material produzido na execução do objeto deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

2.5. Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em mídia (CDs/DVDs) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo.

2.6. Ficará a cargo da Divisão de Cerimonial a verificação da qualidade das imagens disponibilizadas através de CD-ROM, que poderão ser recusadas, caso esteja em desconformidade com o presente Contrato.

2.7. Serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional para registrar os momentos mais importantes das solenidades.

2.8. O material entregue em CD/DVD, referente a cada evento, deverá conter no mínimo 60 (sessenta) fotos, todas em alta resolução.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

3.1. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

3.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica das solenidades aprovadas por esta Casa.

4.1.2. Verificar diariamente as condições de uso dos seus equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidades de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para uso.

4.1.3. Tratar e editar as imagens registradas.

4.1.4. Disponibilizar digitalmente todas as imagens tratadas através de CD-ROM, que deverão ser entregues à Divisão de Cerimonial; as referidas imagens deverão possuir a mais alta resolução possível para uma eventual produção de quadros, banners e afins.

4.1.5. Operar programas de edição de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom.

4.1.6. Cobrir e fotografar os eventos conforme roteiro formulado pela Divisão de Cerimonial e, quando exigido, deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, para instruções e esclarecimentos.

4.1.7. Manter sigilo e segurança das imagens, disponibilizando somente para esta Casa, não sendo as mesmas publicadas em redes sociais e sites de todas as espécies.

4.2. O profissional indicado para prestar os serviços objetos deste Contrato deverá estar plenamente apto a exercer todas as atribuições descritas neste Contrato, que englobam:

4.2.1. Possuir desenvoltura e experiência para a cobertura com excelência das solenidades.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

- 4.2.2. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia.
- 4.2.3. Possuir os equipamentos necessários para a boa realização do serviço contratado.
- 4.2.4. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza.
- 4.2.5. Controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.
- 4.2.6. Dominar programas de edição e tratamento de imagens, incluindo Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom.
- 4.2.7. Demonstrar aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotógrafo e estar plenamente capacitado para o exercício da função.
- 4.2.8. Permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média 06 horas)
- 4.3. Em todas as suas atividades o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão da Divisão de Cerimonial.
- 4.4. O profissional que irá prestar os serviços deverá se apresentar à Divisão de Cerimonial no dia do evento, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário indicado para o início da solenidade, caso a mesma ocorra no plenário desta Casa. Em se tratando de solenidade externa, o profissional deverá se apresentar com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de antecedência devido à locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços**

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pela prestação do serviço ora contratado foi estipulado em **R\$ 15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

5.2.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

**5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 12.870,00 (Doze mil, oitocentos e setenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000223/2023** para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou  
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

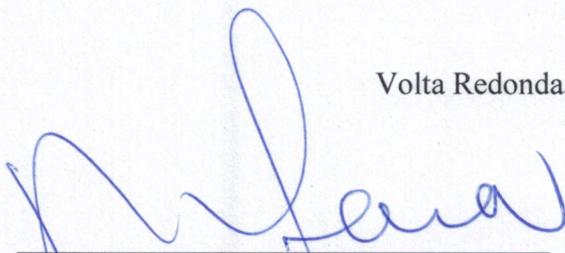
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

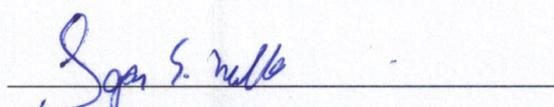
12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 12 de Julho de 2023.



---

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
PRESIDENTE



---

**IGOR SILVA MELLO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

